

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 041/2025 - Processo Administrativo N° 195/2025.

ILMO. SR(A) PREGOEIRO(A)

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VMI**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

Irresignada com a decisão que consagrou a empresa **LOTUS** como vencedora do certame, a empresa **VMI** apresentou recurso afirmando que o equipamento fornecido pela empresa recorrida não atende as especificações técnicas do edital.

Contudo, conforme restará demonstrado abaixo, o equipamento apresentado pela empresa **LOTUS** além de ser a proposta mais vantajosa, ainda atende de forma plena e eficaz as especificações técnicas do edital, razão pela qual o recurso apresentado deve ser improvido.

2. DO MÉRITO

Por falta de qualquer outra questão mais relevante, a recorrente baseou seu recurso nas alegações das medidas da mesa radiológicas.

Ocorre que as medidas da mesa ofertada pela empresa **LOTUS** são superiores as exigências do edital, sendo essa uma vantagem ao estado e não uma deficiência de fornecimento conforme tentou confundir a recorrente.

	Edital	LOTUS
Largura	80cm	91cm
Comprimento	200cm	227,5cm
Altura	70cm	75cm
Peso suportado	200 kg	300kg
Deslocamento Longitudinal	+/- 30cm (60cm total)	+/-70 (140 cm)
Deslocamento Transversal	+/-15cm (30cm total)	+/- 24,5 (49 cm)

Não há no edital , qualquer limitação as dimensões da mesa, informando que seriam limites máximos e que, valores superiores, não poderiam ser cotados. Ao contrário, encontra-se no descrito a palavra “ou maior” , “ou superior “.

“...Dimensões do tampo 200x80x70cm, tipo tampo/mesa flutuante, deslocamento longitudinal do tampo +/- 30cm (60cm total) ou maior; Deslocamento transversal do tampo +/-15cm (30cm total) ou maior; deslocamento do bucky mesa de 40cm ou maior para o ajuste fino na centralização. com freios eletromagnéticos do tampo da mesa, por pedal; Peso suportado pela mesa 200 Kg ou superior...”

Portanto, além de atender ao que exige o edital, a empresa LOTUS oferece, por um custo justo , uma tecnologia superior ao estado.

Não merece provimento portanto as alegões da recorrente uma vez que a empresa cumpriu com todas as exigências do edital.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Por fim, importante lembrar que, caso haja dúvidas em relação a algum aspecto técnico, tendo como finalidade privilegiar a competição, priorizando o melhor custo-benefício ao Estado mediante a manutenção da disputa licitatória, **a lei permite a realização de diligências para aqueles casos em que haja dúvidas acerca de características técnicas. É o que estabelece o artigo 64, da lei 14.133/2021**

Assim vejamos: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

A luz desse dispositivo caberá à administração pública solicitar uma prova técnica caso possua dúvidas sobre o equipamento. Qualquer vistoria comprovará que o equipamento da recorrente atende ao edital plenamente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que não há qualquer irregularidade na decisão que consagrou a **LOTUS** vencedora do certame, tendo em vista que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, pugna-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado, mantendo integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pato Branco/PR., 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI

DIRETOR COMERCIAL

CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetus fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR